



## RELATÓRIO Nº.5-E/2018/SEF/ CAI

Processo nº 01580.013169/2012-51

Interessado: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

Assunto: Pontuação - Edital Fluxo Contínuo Cinema 2018

A Agência Nacional do Cinema – ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), relata que realizou, em 15 de agosto 2018, consulta eletrônica extraordinária para deliberar, junto aos membros do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – CGFSA, de acordo com o artigo 10, § 2º do Regimento Interno do CGFSA, Pontuação – Edital Fluxo Contínuo Cinema 2018 Despacho DC -14/08/2018 – CGFSA, NT Regulamento de Notas CGFSA.

O CGFSA, em sua 41ª Reunião, deliberou sobre os critérios de avaliação das empresas produtoras no âmbito das chamadas voltadas à produção cinematográfica. Em relação ao aspecto “Desempenho comercial das produtoras” foi aprovado o seguinte critério:

*“Produtoras – Desempenho Comercial: Desempenho de público das obras lançadas em cinema a partir de 1995, considerando a participação de mercado das obras em seus respectivos anos de lançamento (apenas para linhas de cinema)”*

Na ocasião, não houve discussão sobre as formas de rateio da pontuação para as obras realizadas em regime de coprodução. Coube à ANCINE, na condição de Secretaria Executiva do Fundo Setorial do Audiovisual, realizar análises de dados e ponderações estatísticas visando elaborar os procedimentos operacionais de apuração das informações e estabelecer escalas de pontuação para cada quesito.

Como resultado desse processo, a ANCINE concluiu, considerando tanto as restrições técnicas quanto a aplicação dos princípios de celeridade e isonomia aos processos de análise, que a melhor abordagem para o tratamento das coproduções seria o rateio da pontuação das obras na proporção das cotas de direitos patrimoniais de cada produtor, segundo informações constantes no CBP das obras.

Na última reunião deliberativa do CGFSA (46ª Reunião), o corpo técnico da ANCINE apresentou as simulações de pontuação para o Comitê, detalhando o critério de tratamento adotado para as coproduções.

O Comitê não se mostrou favorável à solução proposta pela ANCINE e deliberou que apenas a produtora requerente do CPB deverá ser pontuada no quesito “Desempenho comercial”, nos casos de coprodução, conforme descrito no item (V) da Ata de reunião.

A ANCINE, por sua vez, realizou novas simulações de pontuação e encontrou alguns entraves técnicos em relação ao uso do "requerente" do CPB como base de apuração de dados que geram distorções negativas em um percentual considerável das empresas avaliadas. Todas as ponderações resultantes dessa análise estão dispostas na Nota Técnica anexa, elaborada pela Superintendência de Desenvolvimento Econômico.

A matéria foi submetida à Diretoria Colegiada da ANCINE, que aprovou o “Regulamento de Pontuação para cinema” considerando o método de avaliação das coproduções elaborado pelo corpo técnico da ANCINE e solicitou, conforme despacho anexo, o encaminhamento da questão para possível reconsideração por este Comitê.

Nesse sentido, consultamos os senhores sobre a adoção do seguinte tratamento das obras realizadas em regime de coprodução em relação à pontuação no quesito para avaliação de projetos de produção para salas de exibição “Desempenho comercial das empresas produtoras”:

**“ Qualquer empresa brasileira independente constante como detentora de cotas acima de 0% na data da emissão do CPB será creditada pela produção daquela obra, na proporção de suas cotas patrimoniais conforme dados de sistema na data de extração, excluídas as participações de empresas não classificadas como produtora brasileira independente”**

Considerando que tal definição é imprescindível para a continuidade do processo seletivo da Chamada já publicada de "Fluxo Contínuo Cinema 2018", encaminhamos a presente consulta extraordinária para a consideração e manifestação deste Comitê, considerando o artigo 10, § 2º do Regimento Interno do Comitê Gestor do FSA, que prevê a possibilidade de deliberação por meio de correio eletrônico para matérias de elevada urgência.

Conforme registrado no Quadro abaixo, foram recebidas 08 (oito) respostas por correio eletrônico de membros do CGFSA manifestando concordância com a proposta acima descrita, sendo 07 (sete) delas de membros titulares do CGFSA e 1 (uma) de membro suplente. Dessa forma, seguindo o quórum mínimo de deliberação previsto artigo 12, § 1º do Regimento Interno do CGFSA, resta aprovada a proposta apresentada.

#### Quadro - Mensagens eletrônicas:

##### Membros titulares

Nome	Representação	Data e hora	Teor
Sérgio Sá Leitão	MinC	15/08/2018 às 16:33 horas	De acordo
Frederico Maia Mascarenhas	SAv/MinC	15/08/2018 às 16:52 horas	De acordo
Christian de Castro	ANCINE	15/08/2018 às 10:42 horas	De acordo
Fabiana Cardoso	Casa Civil	15/08/2018 às 12:01 horas	De acordo
Cristina Ikonomidis	MEC	15/08/2018 às 15:11 horas	De acordo
Luciane Gorgulho	Agentes Financeiros	15/08/2018 às 14:17 horas	De acordo
André Klotzel	Setor Audiovisual		Abstenção
Mariza Leão	Setor Audiovisual	15/08/2018 às 14:50 horas	Abstenção
Marco Altbert	Setor Audiovisual	15/08/2018 às 15:43 horas	De Acordo

**Membros suplentes**

Nome	Representação	Data e hora	Teor
Carla Francine	Setor Audiovisual		
Roberto Moreira	Setor Audiovisual	15:08/2018 às 15:54 horas	De acordo
Adhemar Oliveira	Setor Audiovisual		



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cesar Pecorari, Secretário de Políticas de Financiamento**, em 16/08/2018, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0949170** e o código CRC **1E5EC3A0**.